



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO**CONTRATO Nº 01/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA UNICONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS - EXPURGO.

PROCESSO N.º 21206.001812/2020-98

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com Matriz em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, e Superintendência Regional no estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0088-31, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Rio Grande do Sul, Sr. Carlos Robert Bestétti, e pela Gerente de Operações Substituto, Sr. Carlos Roberto Becker, doravante denominada **Contratante**, e a empresa **UNICONTROL CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Márcio Toboliski Fernandes, nº 4, Canoas/RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.486.771/0001-57, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Thiago Ramires Eichenberg, parte doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente Contrato de que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste Contrato, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados no controle de vetores e insetos, mosquitos e suas larvas, roedores, aves e demais pragas e/ou expurgo, que possam alterar a qualidade das mercadorias armazenadas na unidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, localizada na cidade de Canoas/RS, com fornecimento dos produtos e todos os materiais necessários.

1.2. O armazém possui capacidade de estocagem para 12.828 posições de paletes e 16.630 toneladas de produtos.

1.2.1. Produtos alimentícios beneficiados estocados na Unidade: feijão. Arroz, farinha de milho, farinha de trigo, macarrão, entre outros.

1.3. Todas as despesas relativas aos serviços, objeto da contratação, serão de responsabilidade da contratada.

1.4. A prestação de serviços contínuos especializados no controle de vetores e insetos, mosquitos e suas larvas, roedores, aves e demais pragas será pago mensalmente.

1.5. O expurgo será realizado e pago sob demanda.

1.5.1. Para fins de expurgo será utilizada a Unidade de volume em metro cúbico (m³) para o cálculo de produto a ser utilizado.

1.5.2. Estima-se que a quantidade de produtos a ser submetida a expurgo é de 400.000 kg por ano, que equivale a 688 m³ por ano, divididos em aproximadamente 04 aplicações.

1.5.3. A utilização dos serviços de expurgo será em função da demanda da Unidade Armazenadora da Contratante, podendo esta ser maior ou menor do que a quantidade estimada, inclusive igual a zero.

1.5.4. O expurgo será pago por demanda e o valor devido será calculado por metro cúbico expurgado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão realizados na Unidade Armazenadora de Canoas, localizada na Rua Santo Antônio, nº 465, bairro Mato Grande Canoas/RS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do contrato será de cinco (05) anos, de **27/01/2023 a 27/01/2028**.

3.2. A cada período de 12 (doze) meses, o fiscal do contrato manifestar-se-á, justificadamente, sobre a vantajosidade da continuação da prestação dos serviços.

3.2.1. Não sendo mais vantajosa a continuação da prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará o fato ao gestor, em tempo hábil, para a realização das tratativas de negociação com a Contratada ou para ultimar rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço unitário, conforme o inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto deste contrato classifica-se como serviço comum conforme inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e os da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor **mensal** da prestação de serviços de controle de vetores e insetos, mosquitos e suas larvas, roedores, aves e demais pragas, é de **R\$ 808,34** (anual de R\$ 9.700,00 e quinquenal de R\$ 48.500,00).

6.2. O valor do **m³ expurgado** é de **R\$ 4,00** (previsão anual de R\$ 2.752,00 e previsão quinquenal de R\$ 13.760,00).

6.3. A utilização dos serviços de expurgo será em função da demanda da Unidade Armazenadora da Contratante, podendo esta ser maior ou menor do que a quantidade estimada de 688 m³/ 400.000 Kg, inclusive igual a zero.

Item	Discriminação dos Serviços	Referência	Quantidade	Valor (R\$)			
				Unitário	Mensal	Anual	Global (5 anos)
1	Prestação de serviços especializados no controle de vetores e insetos, mosquitos e suas larvas, roedores, aves e demais pragas na unidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, localizada na cidade de Canoas/RS, com fornecimento dos produtos e todos os materiais necessários.	Mensal	1	mensal	808,34	9.700,00	48.500,00
Total para o item pelo período de 5 anos							48.500,00

Item	Discriminação dos Serviços	Referência	Quantidade Estimada	Valor (R\$)			
				Unitário	Mensal	Anual	Global (5 anos)
2	Prestação de serviços de expurgo na unidade da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, localizada na cidade de Canoas/RS, com fornecimento dos produtos e todos os materiais necessários.*	Por demanda	688 m3 por ano	4,00	Não se aplica	2.752,00	13.760,00
Total para o item pelo período de 5 anos							13.760,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A empresa contratada será responsável pelo controle integrado de pragas na Unidade Armazenadora de Canoas, conforme disposto na Cláusula Primeira deste Contrato e no Termo de Referência.
- 7.2. A empresa contratada deverá apresentar o cronograma de execução dos serviços cinco (05) dias antes do início da vigência do contrato.
- 7.3. A empresa contratada deverá apresentar relatório mensal dos serviços de controle executados e/ou relatório da execução de expurgo, quando for o caso;
- 7.4. O processo de execução dos serviços de controle de pragas deve eliminar e prevenir a proliferação das pragas com as seguintes ações mínimas:
- 7.4.1. Controle de insetos com vistoria quinzenal e pulverização mensal, contemplando moscas, baratas, mosquitos, larvas, mariposas entre outros.
- 7.4.2. Controle de aves presentes na cobertura do armazém, e arredores, com vistoria e aplicação de repelente mensal.
- 7.4.3. O controle de roedores deverá ser realizado com a instalação de, no mínimo 32 porta-isca, com análise de consumo de veneno e de localização dos porta-isca, rearranjo e remanejo das iscas caso necessário, com vistoria quinzenal.
- 7.5. O procedimento de expurgo será realizado sempre que se fizer necessário e por solicitação expressa da Contratante.
- 7.6. Para fins de expurgo será utilizada a Unidade de volume em metro cúbico (m³) para o cálculo de produto utilizado.
- 7.7. Os serviços de expurgo deverão ser realizados no ambiente interno de armazenagem.
- 7.8. Os objetos do expurgo são produtos ensacados e acondicionados em fardos, como feijão (embalagem de 1 kg); arroz (embalagem de 1 a 5 kg); farinha de milho (embalagem de 1 kg); farinha de trigo (embalagem de 1 kg) e macarrão (embalagem de 500 gramas).
- 7.9. Este contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta da Contratada, independente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência do contrato, a Contratante, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), anexo V do Termo de Referência.
- 8.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato e se atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Contratante.
- 8.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderão ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 8.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.5. No primeiro dia útil de cada mês, a fiscalização iniciará a apuração do resultado das avaliações da execução do objeto do mês anterior e a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, inclusive por meio do IMR, anexo V do Termo de Referência.
- 8.6. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar à Contratante toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 8.6.1. Neste ato também deverá estar incluso o relatório mensal com a descrição dos serviços prestados no período.
- 8.7. Apurados os valores, quantidades e qualidade, impreterivelmente em até 01 (um) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, será elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado contendo as ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado para o empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para tal, em até 01 (um) dia útil, ocasião em que a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da emissão do Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, expedidos por parte da fiscalização da Contratante, nos seguintes termos:
- 9.2.1. No prazo de até 02 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 9.2.2. No prazo de até 01 (um) dia útil após o recebimento da documentação da Contratada a fiscalização da Contratante realizará a análise e avaliação da execução dos serviços.
- 9.2.2.1. Não havendo impropriedades, o fiscal designado encaminhará o Termo de Recebimento Provisório ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, o qual realizará análise e avaliação da execução dos serviços, no prazo de até 01 (um) dia útil e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, comunicando à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 9.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela Contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

9.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem o item 9.2.3, o Fiscal ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e emitir o Termo de Recebimento Provisório, conforme anteriormente emitido, ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

9.2.5. No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mencionado no item 9.2.4, o empregado ou Comissão designada realizará nova análise e providenciará o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços. Em seguida a Contratante comunicará à Contratada o resultado para fins de emissão da Nota Fiscal/Fatura.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à Contratada, prorrogável uma vez por igual período a critério da Contratante, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

9.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Contratante, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.2. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

9.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional, no âmbito da sua competência, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

9.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

9.7. A empresa optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.8. As eventuais multas impostas à Contratada em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

9.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da Contratante para o ano de 2023 e correrão por meio do Programa de Trabalho PTRES 169113 Natureza de Despesa 339039 - Fonte 1050000052 - 2023NE6.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência vinculado, às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que sejam reparadas ou corrigidas;

11.3. Verificar a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência e neste Contrato;

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de empregado ou comissão especialmente designados;

11.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas legais;

11.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência vinculado;

11.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

11.10. Aplicar à Contratada as penalidades legais e contratuais cabíveis;

11.11. Rescindir o contrato pelos motivos previstos no artigo 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações do Contrato, do Termo de Referência da proposta apresentada, atentando para a legislação e normas pertinentes à matéria;

12.2. Entregar à Conab o Cronograma dos serviços cinco dias antes do início da vigência do contrato;

12.3. Apresentar à Conab o Comprovante de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS) em até cinco dias antes do início da vigência do contrato;

12.4. Manter regularidade junto aos Órgãos Fiscalizadores da atividade objeto da contratação.

12.5. Fornecer os produtos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na qualidade e quantidade necessária para execução dos serviços, sempre respeitando a legislação vigente conforme artigo 3º da Lei 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002;

12.6. Designar/indicar seu representante ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais durante a execução do Contrato;

12.7. Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo atendimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes à prestação dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos, taxas, licenças, férias e outras despesas previstas na legislação específica, que venham a incidir sobre a contratação de seus empregados e seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;

12.9. Avaliar a possibilidade de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões autorizados, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.10. Observar as normas previstas na Resolução da ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009 e demais legislações reguladoras;

12.11. Manter os produtos, seus componentes e afins a serem utilizados na execução dos serviços, registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos Órgãos Federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata e complementar;

12.12. Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme ART. 15, da resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009;

- 12.13. Garantir a rastreabilidade do tratamento fitossanitário realizado e do material tratado enquanto ele estiver sob sua responsabilidade;
- 12.14. Informar à Contratante, na data de assinatura do contrato, o(s) número(s) de telefone(s), e-mail(s) a serem contatados para solução de questões administrativas, financeiras e técnicas;
- 12.15. Manter atualizados, junto à Contratante, seu endereço de correspondência, endereço eletrônico, telefone de contato, assim como os dados cadastrais e alterações no contrato social da empresa;
- 12.16. Efetuar inspeções na Unidade conforme estabelecido no Cronograma;
- 12.17. Apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
- 12.18. Prover seus empregados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme orientações dos Órgãos de controle;
- 12.19. Instruir seus empregados para cumprimento das normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- 12.20. Disponibilizar empregados, tecnicamente habilitados, suficientes para a execução dos serviços;
- 12.21. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou ao patrimônio de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos, reposições ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 12.22. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato;
- 12.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Qualificação Técnica, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico Financeira exigidas.
- 12.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 12.25. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.27. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços e do cumprimento do Contrato;
- 12.28. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato sem prévia autorização da Contratante;
- 12.29. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização do Contrato;
- 12.30. Não subcontratar a prestação dos serviços;
- 12.31. Emitir relatório mensal com a descrição dos serviços prestados, problemas constatados, produtos utilizados, descartados, limpeza realizada, quantidades eliminadas etc;
- 12.32. Emitir documento de cobrança de acordo com os serviços realizados e atestados pela Contratante, incluindo as retenções das contribuições legais conforme legislação em vigor;
- 12.33. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à Conab, por escrito, para a adoção das providências cabíveis;
- 12.34. Apresentar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização da Contratante e atender de imediato às reclamações relativas à imperfeições/irregularidades.
- 12.35. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização da Contratante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais/produtos empregados;
- 12.36. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. Compete à Contratada, no que couber, atender aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.
- 13.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab pelos eventuais prejuízos causados à Contratante.
- 13.2.1. A Contratada deve obedecer a todas as normas específicas vigentes para destinação final, inclusive de resíduos sólidos e resíduos inertes líquidos contaminantes. Dentre as normas da legislação obrigatória a ser seguida, destacam-se o Decreto nº 7404/2010 e o Decreto nº 7746/2012.
- 13.2.2. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, certificação emitida por instituição pública oficial ou credenciada, ou qualquer meio de prova que ateste que cumpre as normas de descarte de resíduos, de acordo com a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 14.1. A Contratada se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na cotação/contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.
- 15.2. Para cumprimento do contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
 - 15.2.1. Fiscal do contrato: é o empregado, equipe ou comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação;
 - 15.2.2. Preposto: função administrativa representativa da contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 15.3. A atividade de gestão e fiscalização do contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos artigos 535 a 540 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 15.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 15.5. Nos termos dos artigos 543 e 544 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 15.6. O Fiscal do contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 15.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.
- 15.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
 - 15.8.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato;
 - 15.8.2. Fornecer e manter atualizado endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico e telefones de contato;
 - 15.8.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente e segurança e medicina de trabalho;
 - 15.8.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

15.8.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

15.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

15.10. A fiscalização, conforme Arts. 545 a 548 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

15.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.

15.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Contrato.

15.14. A fiscalização da Contratante deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 519 do RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

15.17. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. Serão objeto de preclusão os reajustes a que a Contratada fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados por ela até o implemento dos seguintes eventos:

16.3.1. Data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

16.3.2. Encerramento do Contrato.

16.4. Caso na data em que o Contrato completar 12 (doze), 24 (vinte e quatro), 36 (trinta e seis) e 48 (quarenta e oito) meses, ainda não tenha sido divulgada a variação do índice no período, ou ainda não tenha sido possível à Contratante proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante apostilamento, previamente autorizado pela autoridade competente e em consonância com o item 16.3.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e na Lei nº 13.303/2016, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa moratória;

17.1.3. Multa compensatória;

17.1.4. Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;

17.1.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.5 poderão ser aplicadas com as dos itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4.

17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta Cláusula Décima Sétima.

17.4. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula Décima Sétima realizar-se-á em processo administrativo assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as regras previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

17.5. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.6. Da sanção de advertência:

17.6.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros;

17.6.2. A aplicação da sanção do item 17.6.1 importa na comunicação da advertência à Contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores;

17.7. Da sanção de multa:

17.7.1. Em decorrência da prática por parte da contratada, das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor anual do contrato;

17.7.2. Multa moratória de 0,01 % (um centésimo por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

17.7.2.1. Após o décimo quinto dia, a critério da Contratante, no caso de inexecução, poderá ocorrer a não aceitação do objeto de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

17.7.3. Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto no item 17.7.2, até o limite de 15 (quinze) dias;

17.7.4. Multa compensatória no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

17.7.5. Multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do contrato, motivada por descumprimento contratual por parte da Contratada.

17.7.6. Em havendo rescisão por interesse público, conforme Art. 492 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, não haverá cobrança de multa;

17.7.7. Multa compensatória de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Item	Descrição da Infração	Grau	Incidência
01	Deixar de realizar visitas conforme o cronograma	03	Por mês
02	Deixar de retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento	02	Por ocorrência
03	Deixar de emitir o Relatório mensal de serviços prestados	01	Por ocorrência
04	Recusar-se a executar serviço objeto do contrato	03	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	04	Por ocorrência
06	Deixar de cumprir qualquer obrigação contratual.	03	Por item e por ocorrência
07	Deixar de prover seus empregados de equipamentos	04	Por item e por ocorrência

Tabela 2

Grau	Correspondência
01	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

17.7.8. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Não poderão ser aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador; caso contrário, configurará repetição da sanção.

17.7.9. A aplicação da sanção de multa será registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

17.8. Da sanção de suspensão:

17.8.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Contratante, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal;

17.8.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante, por até 02 (dois) anos, será realizada de acordo com os arts. 579 a 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e registrada no Sicaf – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846/2013;

17.8.3. Em decorrência da prática por parte da Contratada das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Contratante;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total do contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

18.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante;

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Contratante;

18.2.3. Judicial, por determinação judicial.

18.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o contraditório e direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

18.6. A rescisão deverá ser formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.7. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido por:

18.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.7.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

19.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos.

19.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I, do Termo de Referência.

19.4. A Matriz de Riscos, Anexo I do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

20.2. O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei Nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes.

20.3. O Contrato celebrado poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 20.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.5. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

22.1. É vedado à Contratada:

22.1.1. A subcontratação integral ou parcial do objeto contratado

22.1.2. Caucionar ou utilizar este Contrato para quaisquer operações financeiras.

22.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010 fica vedada a contratação:

23.1.1. De empregado ou dirigente da Contratante como pessoa física;

23.1.2. De quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com dirigente da Contratante ou com empregado da Contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;

23.1.3. De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Contratante há menos de (06) seis meses;

23.1.4. De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da Contratada, datada de xxxxxxxxxxxx, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.078/1990, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

26.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

26.3. A Parte Receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

26.4. A Parte Receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

26.5. A Parte Receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

26.6. A Parte Receptora deverá notificar a Parte Reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

26.7. A Parte Receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte Reveladora.

26.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Contratante e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

26.9. As Partes “Reveladora e Receptora”, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.”

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

27.3. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, no Decreto nº 3.555/2000, na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 8.078/1990, suas alterações, e demais legislações pertinentes, bem como às normas e condições estabelecidas no presente Contrato

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

28.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste

Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Ramires Eichenberg**, **Usuário Externo**, em 23/01/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Bestetti**, **Superintendente Regional - Conab**, em 24/01/2023, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO BECKER**, **Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 24/01/2023, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26343560** e o código CRC **28752B65**.

Referência: Processo nº.: 21206.001812/2020-98

SEI: nº.: 26343560